



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

TERMO DE DOAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, denominado **CORE-SP**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.179/0001-52, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 613 – 5º andar e Térreo – Bela Vista – São Paulo - SP – CEP 01317-000, neste ato representado por seu Diretor – Presidente **Sidney Fernandes Gutierrez**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.xxx.xxx-8, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 03.xxx.xxx-93, doravante denominado **DOADOR**, e o(a) (órgão/entidade donatária), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.014.680/0001-16, sediado em Gama, Brasília-DF, doravante designado **DONATÁRIO**, neste ato representada pelo Coordenador Geral, Vilmar Simion Nascimento, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ao Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Doação nº 01/2023, decorrente do Edital de Desfazimento do Processo de Desfazimento nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a doação dos bens inservíveis relacionados nos Anexos I, II, III, IV, V e VI, para fins de utilização pelo **DONATÁRIO** nas ações relacionadas à finalidade institucional.
- 1.2. Este Termo de Doação vincula-se ao Edital de Desfazimento do Processo de Desfazimento nº 01/2023 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOAÇÃO DOS BENS

- 2.1. O **DOADOR**, na qualidade de proprietário dos bens de que trata a Cláusula Primeira, efetua a doação a título gratuito ao(à) **DONATÁRIO(A)**, o(a) qual se obriga, por este **TERMO**, a recebê-los e a utilizá-los em conformidade com finalidades sociais e/ou institucionais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RETIRADA DOS BENS

- 3.1. O(A) **DONATÁRIO(A)** deverá proceder à retirada de todos os bens de que trata a Cláusula Primeira no estado em que se encontram, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. São de responsabilidade do(a) **DONATÁRIO(A)** todos os encargos relativos à retirada dos bens do local onde se encontram, bem como as despesas de transporte e os riscos e prejuízos decorrentes do seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.
- 3.3. O(A) **DONATÁRIO(A)** deve ressarcir ao **DOADOR** eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio em virtude de imperícia, negligência ou imprudência no manuseio e retirada dos bens doados.
- 3.4. É de responsabilidade do(a) **DONATÁRIO** a destinação ambientalmente adequada dos bens recebidos.
 - 3.4.1. Os materiais que não puderem ser aproveitados, de alguma forma, deverão ser descartados pelo(a) **DONATÁRIO(A)** de forma ambientalmente adequada, observada a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 10.936/2022.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

4. CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS BENS

4.1. O(A) DONATÁRIO(A) deve utilizar os bens objeto da presente doação para as atividades institucionais da entidade.

4.1.1. O(A) DONATÁRIO(A) deverá permitir, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CORE-SP dos bens doados, a fim de verificar se esses estão sendo utilizados em acordo com a legislação.

4.1.2. Em caso de malversação de finalidade, o DOADOR poderá reverter a doação.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORO

5.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir quaisquer divergências que possam ocorrer no cumprimento do presente termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Doação foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 16 de agosto de 2023.

**Sidney Fernandes
Gutierrez**
Diretor-Presidente

**Representante legal da
Instituição
DONATÁRIA**

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –